

# **DIRETRIZES DE SEGURANÇA E SAÚDE**

## **PREVIJUNO**

## **SUMÁRIO**

- 1 – OBJETIVO**
- 2 - APLICAÇÃO**
- 3 – REFERÊNCIAS**
- 4 – DETALHAMENTO**
  - 4.1 – AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS**
  - 4.2 PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS - PPRA**
  - 4.3 – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL  
- PCMSO**
  - 4.4 – PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO**
  - 4.5 – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI**
  - 4.6 – PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS**
- 5 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

## **1 – OBJETIVO**

Atender as determinações de segurança e saúde aos servidores desta instituição, pois de visto que a Constituição Federal de 1988, através do princípio da isonomia garante tratamento equitativo aos trabalhadores, independentemente do regime de admissão.

Para isto, estabelecem-se critérios relacionados à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho. Estes critérios estão definidos com base na legislação aplicável provindo do Ministério do Trabalho e Emprego, representadas aqui pelas Normas Regulamentadoras, além de outras exigências de Órgãos Regulamentadores/Fiscalizadores, as boas práticas em gestão de Segurança.

Este documento tem por finalidade enaltecer a promoção da melhoria da qualidade de vida e da saúde do trabalhador, mediante a articulação e integração, de forma contínua, das ações realizadas por esta instituição.

## **2 – APLICAÇÃO**

Esta diretriz se aplica no âmbito de toda a instituição e contempla todos os seus servidores.

## **3 – REFERÊNCIAS**

NR's – Normas Regulamentadoras – Segurança e Medicina do Trabalho

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas

CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas

## **4 – DETALHAMENTO**

### **4.1 - AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS**

É um conjunto de medidas que visa promover a proteção do trabalhador, devendo estar contidas no contexto de cada etapa do processo de trabalho.

Esta avaliação deverá considerar todas as situações de risco presentes que possam comprometer a saúde dos servidores, e os instrumentos a serem aplicados deverão ser adequados à realidade local e definidos pela equipe de Segurança e Saúde do PREVIJUNO.

### **4.2 – PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS - PPRA**

O PPRA deve conter, no mínimo, a seguinte estrutura:

- Planejamento anual com estabelecimento de metas, prioridades e cronograma e responsáveis;
- Estratégia e metodologia de ação;
- Forma de registro, manutenção e divulgação dos dados;
- Periodicidade e forma de avaliação do desenvolvimento do PPRA.

O PPRA será divulgado aos servidores, recebendo sugestões para sua aprovação.

#### **4.3 – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO**

O PCMSO deve atender a NR-07 especificando os exames a serem realizados de acordo com o risco inerente a cada função, contemplando os exames periódicos, admissionais, demissionais, retorno ao trabalho e mudança de função visando preservar a saúde dos empregados.

O PCMSO é elaborado em conformidade com PPRA, controlando e preservando a saúde do conjunto dos servidores do PREVIJUNO.

#### **4.4 – PREVENÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO**

O acidente de trabalho é qualquer ocorrência inesperada que interfere ou interrompe os processos normais de uma atividade, trazendo como consequência isolada ou simultaneamente, perda de tempo, danos materiais e lesões.

Devem ser realizadas ações que abordem as questões de prevenção de acidentes no ambiente de trabalho com o intuito de evitar estes eventos.

#### **4.5 – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI**

São todos os dispositivos ou produtos de proteção individual destinados a proteger a saúde e a integridade física do servidor.

Constitui obrigação de a instituição fornecer aos servidores, gratuitamente, EPI adequado ao risco, devendo estar em perfeito estado de conservação e funcionamento sempre que as medidas de ordem geral e proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis, ou essas medidas não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidente de trabalho e / ou doenças profissionais e para atender as situações emergenciais.

É de competência do Setor de Segurança do Trabalho, a recomendação, quanto ao EPI adequado ao risco existente em determinada atividade.

## **4.6 – PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS**

O Setor de Segurança do Trabalho, bem como o responsável pela seção e ou setor, devem realizar periodicamente inspeções nos equipamentos de combate a incêndio existentes na instituição (extintores de incêndio), observando suas características, data de validade para recarga, data de revisão para teste hidrostático, etc.

Para a proteção contra incêndios das instalações, equipamentos, e materiais da empresa, as seguintes precauções serão tomadas:

- Equipamento de combate à incêndio deverá estar sempre disponível e não ser feito uso indiscriminado do mesmo;
- Periodicamente deve ser feito um check list para inspecionar os equipamentos de combate à incêndio, para verificar suas condições de uso;

Deverá ser realizado um treinamento anual de combate à incêndio para os servidores, incluindo exercícios práticos de combate a incêndio.

## **5 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

As instruções contidas neste documento não desobrigam o cumprimento das outras normas regulamentadoras da portaria 3214/78, além de normas ou procedimentos de segurança e medicina do trabalho vigente em legislação federal, estadual ou municipal.

**Maria das Graças Alves Silva**  
Gestora do PREVIJUNO  
Portaria nº 1098/2017

**Maria Denise Nobre Cristóvão**  
Assessora Especial de Perícia  
Eng.<sup>a</sup> de Segurança do Trabalho  
Portaria nº 1179/2017

## **PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS**

PARTE TEÓRICA – MINISTRADO PELA ENGENHEIRA DO TRABALHO



COLABORADORES PREVIJUNO REALIZANDO O TREINAMENTO PRÁTICO EM AREA ABERTA.







